

29 agosto

1846

ps.

Guerra das Setas da Fazenda Geral

130
84 253



Escritão
Hon. Pitt.

Auto de especialização da planca
prestada por Pedro Key e sua mulher
em favor do impriteiro Simão da Sousa
Ferreira, em que são:



Pedro Key e sua mulher
A Fazenda Nacional

Especialis^{tes}
Garantida

Autoação

Anno do Nascimento do Nasso Simão
jussuário de mil e cento e setenta e
seis, nos vinte e nove dias do mês
de Agosto do dito anno, um e um e
são desta cidade de Curitiba, antes
seu petição instruída com documentos
nella citados em despacho do Doutor
guerra das Setas da Fazenda desta Provin-
cia, datado de hoje, para effeito de se
prestar nos termos da mesma. Do
que fiz esta autoação. Eu Damasco
hon. Pitt., escrevi e escrevi.



Curranthos de bens (Doc. n.º 3); cu-
tidão de que os immo-veis offere-
cidos não estão sujeitos a emba-
go, p embargo em outro q'q' ora
judicial (Doc. n.º 4); e daptts.
fazendo assim os seguintes
legais os Supp.ºs. requiridos
a V. Ex.ª de que se manda
intimar ao Sr. Procurador
Fiscal Geral p.ª na 1.ª audi-
encia deste juizo proceder
de a no meação e approvaçã
de levantados; pro degnin de de
nos mais termos da expeciali-
zação até sentença final.
Assim:

P. a V. Ex.ª de furi-
mento na forma
requirida
C. R. e L. C.

Cor. 24 de Ag. de 1878



Luiza Reg.

1111 4-14

Eser.	Luiz	Noal2-	Fuz.	Sellas.
Aut. 500	Junim. 2 1800	Est. 30000	5000	1.400
p. 130. 9000	do. 30000	Noal. 30000		
p. 15 8000	Sint. 10000	<u>60000</u>		
Junim. 10000	Canu 2000			
p. 150. 8000	<u>42000</u>			

Auto 3000
 Est. 15000
 Transm. 20800
 Aut. 8000

 55000
 42000
 60000
 50000
 10400

 164000

Rec - do Sr. Lisboa p. car-
 ta - 80000
 Carr. 2000

g. elbargues 20000
 Lisboa 20000
 Eses. 40000
 -80000-

Corpia - Termo de fiança que prestão Srs.
 Hey e sua mulher em favor de Luis
 de Souza Ferruz como arrematante
 das obras da estrada de Matro Grosso.
 Aos quatorze dias do mez de Julho
 do anno de mil oitocentos e setenta e se-
 is na Secção do Contencioso, presen-
 te o Procurador Fiscal Tertuliano
 Teixeira de Freitas, comparecerão Srs.
 Hey e sua mulher Luiz Hey,
 e por elles foi dito que vinhão as-
 signar o termo de fiança em favor
 de Luis de Souza Ferruz, como ar-
 rematante das obras da estrada de
 Chato Grosso, responsabilizando-se
 pela quantia de dez contos de
 reis em que foi lotado a mesma
 fiança. Declararão mais que
 davão em garantia suas proprie-
 dades de engenho de serras macei-
 ra, e casas de moradia, colégio, si-
 das allem do rio Pariguy na es-
 trada que desta cidade se diri-
 ge a freguesia do Iguaçu, mun-
 cipio de S. Jose' dos Pinhães pro-
 prietarios que estimam em vinte
 e cinco contos de reis. Visitarão final-
 mente que assumirão a responsabili-
 dade dos actos do afiançado soli-
 dariamente como deactores e prin-
 cipaes pagadores por quaesquer
 juros, multas e custas e para isso
 renunciarão todos os privilegios

de que gozão ou possam gozar. sujeitan-
do-se a todas as disposições das leis
fiscaes relativas as pianças. E
sendo estas declarações aceitas pelo
Procurador Fiscal, Bacharel Tertu-
liano Pereira de Freitas, para produ-
zirem os devidos effeitos, lavrei o
presente termo que vai assigna-
do pelo mesmo e pelos piadores
e descripto por mim Juão Mon-
teiro de Barros, praticante, ser-
vindo na Secção de Contenciosos
(Estavaõ duas estampillas de cin-
co mil reis cada uma inutiliza-
das do modo seguinte: Tertuliano
Pereira de Freitas, Pedro Hery,
Luiza Hery.

Confem.

de Freitas



Primeiro Tratado de Encomenda

Do 1.º Tabelião Costa yptura de venda de um si-
tio com casa de morar, 11 de Junho de 1874

D. Antão



Alaria suas bem fitorias
com partes de campos, ma-
to e logradouros, que fazem
Francisco Alves Pereira e Martin
e sua mulher e Maria Aspitue-
ta Xavier e Martin, e Pedro
Wey pela quantia de R\$ 4500,00

Saiba quantos este publico instrumento
de Encomenda de venda de um si-
tio com casa de morar, que sendo
no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos e seten-
ta e quatro, aos ouz dias do mes de Junho
do dito anno, nesta cidade de Ponta
Grossa, em terras do Doutor Joze Candido
da Silva e Murici, ou do Tabelião as-
sistente nomeado, por me ser esta des-
tribuida, ahi presentes as partes ha-
vidas e contractadas, de uma como ven-
dador Francisco Alves Pereira e Martin,
e sua mulher e Maria Aspitueeta Xavier
e Martin, moradores no Districto de
Freguesia de Iguaçu, e de outra como
comprador Pedro Wey, morador no
Districto desta cidade, todos pessoas
de mim reconhecidos pelos proprios de-
que dou fe: E por elles rendedores me
foi dito em presenca das testemunhas
as ditas nomeadas e assignadas, que
elles são senhores e legitimos proprie-
tes, de um sitio com casa de morar,
coberto de taboas, deo e ranchos.
Alaria, com tres casas em que fize-

funciona o mesmo Alvará, com todas
as suas benfeitorias e mais extensões
pertencentes ao mesmo Alvará
sito d'outro lado do Rio Bariguy des-
tricto da Freguesia de Iguape, lugar
denominado. Belle vista, com tres
partes de terrenos, sendo uma de can-
po ematto, e duas de matto, conforme
contas dos titulos de Compras feitas,
a foas dos Santos Biscaia e sua mu-
lher, o elbique de Paulo Ribas, e a elle-
ria Reginalda e lher, cujas partes
saçadas em commun com outros pro-
prietarios, cujos titulos ora entregas
ao Comprador, o que tudo dispensa de
qualquer penca ou hypotheca, e de mes-
ma forma que proprias, vendidas
como de facto vendidos tinham e elle
comprador, pelo preço e quantia de
quatro contos e quinhentos mil reis,
que neste acto declaradas já haverem
recebido de mão do Comprador, um
moide corrente de d. Imperio, e por
isso davas plena e geral quitacao e
traspas davas na pessoa de mesmo
to de posse jus e dominio que em dita
propriedade tinham para que goze e
desfrute como propriedade sua que
fics sendo de hoje em diante. Presen-
te o comprador por elle foi dito que
aceitava apremendo escriptura na
forma em que se acha estipulado
e pelo mesmo neste acto em foi e

[illegible]

testemunhas atud presentes Doutor
 Jori Candido de Silva e Burici e
 Capitao Jori Manoel e Marques da
 Silva, jurante meu Francisco An-
 tonio de Corte, Tebellias e demais
 Francisco Alves Pereira e Martins
 e Maria e Espinosa e Xavier e Martins
 Pedro e Bely - Doutor Jori Candido
 de Silva e Burici - Jori Manoel
 e Marques da Silva - Nada mais
 se continha e nem declarava em
 dita escriptura que a qui bem e fiel-
 mente extrahi do livro de notas
 apremiadas traslado. Vai por meu
 escripto e escripto e assignado neste
 Cidada de Curitiba, em o mesmo
 dia mes e anno ao principio
 declarado. Que, Francisco Antonio
 de Corte, Tebellias, e demais escripto
 e assignado em publico e raro.

Em teste de verd.

Francisco Antonio de Corte

Curitiba, 1 de Junho de 1876
 Confirmando por meu

Francisco Antonio de Corte

Escrept. Ext. e Juiz	111200-
Traslado. Distr. e Talho	11760
	<u>122960</u>

pag

Pagou os direitos de 1% por cento
de 4500\$. sobre a quantia de 4500\$000-
como mostra o livro existente em
forma, sob 23. Curitiba, 25 de Junho
de 1874. Offal Costa

et. 1003 }
Pag. 33 v. } de Protocollo.



Apresentada aqui das 6 as 12. Cur-
itiba, 1.º de julho de 1874. Offal Costa

Registrada no L.º 4.º pag 218. das trans-
crições das transmissões n.º de ordem
1697 = Curitiba 1.º de julho de 1874
Offal Costa

Transmissões	3400-
Indicações	6400-
Referências	1450-
Quil	4200-
	104700

Offal Costa

N. 100 3 = ²⁻¹⁰⁻ Extracto para transcrição: Off. 1.º
Costa

Freguezia do imóvel:

No Districto da Freguezia do Iguaçu.

Denominação do imóvel:

Bella-Vista, é rural, e consta de uma casa de morar, coberta de taboinhas, dois ranchos, Claria com tres casas em que funciona ^{im}uma Claria, com todas suas benfeitorias, e os tencillos, com tres partes de terrenos, sendo uma de campo e duas de matos.

Confrontações e característicos do imóvel:

O imóvel, consistindo em tres partes ^{pro indiviso} de campo e matos que pertencem ao Adquirente d'essas partes que vão ser transcriptas e a outros Comproprietarios, tem as mesmas confrontações que assignação os titulos de propriedade commun. E caracterisarão essas partes pelo mesmo, campo e matos que formão a propriedade inteira ainda não dividida.

Nome e domicilio do adquirente:

Pedro Rey, domiciliado no districto d'esta cidade.

Nome e domicilio dos transmittentes:

Francisco Alves Ferreira Martins, e sua mulher Maria Aspilcueta Xavier Martins, domiciliados no districto de Iguaçu.

Titulo:

Compra e venda.

Forma doTitulo:

Escriptura publica, passado em 11 de Junho do corrente anno (1874) pelo 1.º Tabelião Francisco Antonio da Costa.

Valor do contracto:

Quatro contos e quinhentos milreis (4.500 \$000.)

Condições do contracto:

Dinheiro a vista.

Curityba 12 de Junho 1874

Pedro Heij

Declaramos, nós abaixo assigna-
dos marido e mulher, que so-
mos casados por comun ge-
ral dos bens segundo o estatuto
em geral do Imperio.

Escrito 10 de Julho de 1876



Luiza Rey

4 9

Mem^odo Official Do Registro
Geral —

Daboixo assignados p.^a bom seus
direitos precisa que V.^o S.^o certifi-
que propri dute se apropriada-
des De Pedro Vloiz, isto e uma
Chacara com casas De morada
e suas bom quitorias sitas no lugar
Tiravim do Ithy Districto d'Esta
Cid.^e e bom assim um sitio com
casas De morada engenho de serr
olavria suas bom quitorias de
matto, sitio alim sitio Barrigui
Districto da Freguesia do Aguanim
de archas Hipotecados e no caso
a gir mativo algum.

Coratiba 5 de Junho de 1875 —

Lim



La. Ford

Francisco Antonio da Costa, Official-
do registro geral do Comarca da
Capital.

Certifico que revendo os livros

do Registro fual d'esta Comarca -
d'elles mais escripta de hypotheca
alguma que foy inscripta
em livro que tracta epitica
nro justu em to e Pedro Hay
a pessa alguma e por inscri-
verador: boitibo, em 12 de Julho
de mil oitocentos e trinta e
seis. Eu Francisco Antonio ga-
lorta, Official a quem assigno -

Francisco Antonio galorta

Amo Sr. D. Luis Municipal

Lim do Sr. Sr. morador Vista Ci-
dade que elle supp.ª percina abm.
de seu direito que V.ª mande
o seu respectivo certificar app.
deste se Pedro Vlay esta sendo
executado ou si existe algu-
ma penhora arresp.ª de
seus bens.ª

Como requer - C. att.ª mandar
Cor. 6 de agosto de 1876 passar certidão
Petrus de Vlay requerida

C. R. M.ª

Coritiba 6 Junho 1876

Lim do Sr. Sr.

Paniá



577
Penas Rodrigues d'Almeida Penn-
es, Escrivão do J. Municipal e das
Exercícios, na Alta Cédula de Cemitila e
San. Toms R.

Certifico que no Cartório a meu
cargo, nada existe, quanto aos bens
do Pedro May. Creio-se e serduas
que são fi. Cemitila, e de julho ao
1876

Assado mto.
Penas Rodrigues d'Almeida Pennes

Messa do Dr. Luis De orphaos -

Diz Lim de Sr. Ferr. morador nesta
cidade por cima abem de Luis di-
tos que N. S. mande oscrivao
Deste priso que certifique aq
Deste de Pedro Gaij e tutor
ou curador de algum pro-
tonto. //

Lim Com Com
justo de 76
Silvina de Assay

D. A. H. adigne
mandar passar
acertadas requ-
rida. //

C. R. M.

constit. de Julho 8/1876

Lim de Sr. Ferr.



Antonio José Sarracín Ribas, en
cursos jurídicos de Leyes en esta
ciudad de Santiago de Chile
v v v

Certifico que en virtud de do
fultorio deposedo entre, para a nun
en un Cartorio o libro de tutellar e
Curatella edelle nós conta que o
Supplicante digo que Pedro Hoay,
Mesa Curador ou tutor de algum
Enfermeza de que soube. Remiti
ba seu de fultor de mil oitocentos e
setenta e seis.

O Censor

Antonio José Sarracín Ribas

9
 Mm^{te} Sr^{te} Inspector da Throu-
 varia de Fazenda

Certifique-se Throu-
 4 de julho de 1876
 A Mm^{te}

Lim^{te} de Sr^{te} Ford precisa que
 V.^{sa} se digni mandar certifi-
 car de Pedro Glay a' dividir
 a Fazenda Geral ou respo-
 savel p^o de ou por outrem,
 pe de att^o de firimento.

C. R. B.

Le da P. 11 248
 En 4-7-76

Coritiba 3 de julho de 1876
 Lim^{te} de Sr^{te} Ford
 Cert



Certifico em cumprimento ao despacho do Sr
Sr Inspector de quatro de Julho, lanceado
no requerimento n.º 1, que dos livros da Sec-
ção do Contencioso e bem assim dos da Conta-
doria não consta ser o Sr. Pedro Bay de-
dor da Fazenda Nacional ou responsável
por si ou por outrem de quantia alguma.
Eu João Monteiro de Barros praticante ser-
vidor na Secção do Contencioso fiz-sei esta
aos quatro dias do mês de Julho de mil oito
centos setenta e seis.

Confere
Serrindo de Contador.
Wenceslão Jeronymo da b.ª Alcantara.

Pagou mil \$ de multa.
C. Al.ª G. de Cor. 4 de Julho de 1896
J. P. R. Reguiera

Certifico, em virtude do despacho
do Sr. Superintendente desta Thesouraria,
exarado lantado, em sequencia,
que fica archivado, do Livro de
Luzia Ferreira, que reverendo ao
livro de contratos e fianças, exis-
tente nesta Secção de Contas
evidencia, e elle não consta que Pedro
Hoy, seja devido a Fazenda Pro-
vincial, ou reparavel. por se
ao por arrendado.

Em dobo da Thesouraria
Provincial de julho 1876



Obediente,
Ant. G. de Menezes

Paguei mil e quinhentos reis de multa
multa, como multado por carência
multa em fiança.

G. de Menezes

Certifico que intimei nesta cidade
ao Doutor Intubiano Teixeira de Freitas,
Procurador Fiscal Geral, e aos requerentes
Pedro Wey e sua mulher Elisa Wey, pa-
ra comparecerem a audiência de ama-
nhã as dez horas do dia, apim de se
laurearem em avalladeres na pre-
sente especialisação; o que ficaram
seisantes e dois p.

Curitiba, 29 de Agosto de 1846-

O Escrivão,
Juanasolam Wey.

- Junitada -

Das trinta e um dias do mês de
Agosto do mil oito centos setenta
e seis pinto e cete antes a peti-
ção que me foi apresentada de
dupacho do Doutor Wey. Evid
Juanasolam Wey, escrevão es-
crivi -



Alm. Ex. Sur. D.º Juiz dos Fatos da Fazenda

N.º antes com vista ao P.º do Procurador Fiscal. Les. 31 de Fev. de 1836
Athean

P.º Pedro Hey e sua mulher, que tendo sido notificados para comparecerem a audiência de hontem, a fim de se louvarem em avaliadores que avaliem os immoveis que offereceram para garantia do emphyteuto Lino de Souza Ferreira das trez secções da estrada de Matto Grosso, e não tendo sido possível comparecerem a dita audiência, visto residirem fora da Capital, e portanto requer a V.ª E.ª se digne de admitir a louvação independente de audiência, louvando-se os Supp. nos Cidadãos Bento Duarte de Castro, José Corrêa Lisboa e Oliveira da Silva e Monterro, moradores nesta Cidade, junctando-se esta aos Autos de especialização e dando-se vista ao D.º Procurador Fiscal, digo, Procurador Geral para também se louvar sem avaliadores, e serem approvadas e nomeados na forma da lei. Affim.

Pat.ª E.ª deferimento na forma requerida.
E. R. M.º

Curitiba 31 de Agosto de 1846.

P.º Pedro Hey
D.ª Maria Hey



- Vista -

No primeiro dia do mez de Setembro
do mil e oitocentas e setenta e seis paca-
utas autas com vista do Doutor Pente-
diano Teixeira de Freitas, Procurador
Fiscal Geral. Eu Damasceno vid.
seruio seu.

mm Pa mm

Escrito e lido por J. Correia Lisboa,
e lido em no Cap. J. Manuel
Mangueira da Silva. Continuado, 1.^o
de Jho. de 1870

Antuliano S. de Freitas

- Data -

Em seguida foi-me entregue
as presentes autas pelo Doutor Procu-
rador Fiscal da Specimania Geral.
Eu Damasceno vid. seu seu

mm Pa mm

No mesmo dia, mez de Setembro paca-
utas autas earchas ao Doutor Agas-
tinho Carmelino de Seab, J. de
Fitas da Fazenda desta Paroquia.
Eu Damasceno vid. seu seu

mm Pa mm

Apresento os presentes e pro-
cedimentos e o rol de
os segun citados os rol de
dado q' proutem e respi-
tivos fundamentos. Com

mm

Le 4 de Mayo 1896

A Elhuni

Publico.

No mesmo dia, meiz e anno para publi-
co o despacho acima do Doutor Juiz dos
Santos da Fazenda. Daquillo fiz este termo.
Eu Damaso Carr. Pittz, escriuão escripto.

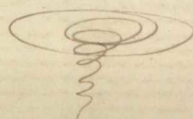
Certifico que intimei a esta Cidade, aos
avaliadores nomeados Capitão Josi Elbaniel 8000
elbargues da Silva e o cidadão Josi Camêa Lis-
kha para prestarem juramento amanha, as
oito horas da dia, aquillo hum seintos pizaras.
Cur.^a 11 do Setembro de 1896.

O Escriuão,

Damaso Carr. Pittz

Juramento -

Das duas dias do meiz do Setembro do mil
oitocentas e noventa e seis, a esta Cidade do
Christyha, me casado do Doutor Agostinho Erme-
lino do Grai, Juiz dos Santos da Fazenda a esta
Provincia, do Paraná, soude fui vindo m escri-
uão do seu cargo do dia ante nomeado, ahi
emparecei o Capitão Josi Elbaniel elbar-
gues da Silva e o Cidadão Josi Camêa Liskha
para o fim de prestarem juramento de
avaliadores dos immoveis offerecidos pelas
regimentes na presente expropiacao; em vir-
tude do que o Doutor Juiz, depois das leua-
das juramento aos Santos Evangelhos me
me lixei delles me que pusei as suas mãos
direitas e prometterão fielmente cumprir
avaliando as ditas immoveis com toda



a sua consciência, sem dolo nem malícia.
Em vista do que houve a presente sessão
que cam. O. Auto. Jmz assignei os jura-
mentados. Em Panama, 1.º de Setembro, 1876, escrevi -

Alto
J. Manuel Marques da Silva.
José Garçon Lobo

81000

Certifico que intimei nesta cidade aos
avaliadores juramentados Capitão José
Emanuel Marques da Silva e José Carlos
Lisboa para avaliarem as immo-
veis pelas requiridas amanhã ao meio
dia no lugar Bella Vista, nas margens do
rio Pariquey, o que hum seixento ficaram
e deu p. Curitiba, 10 de Setembro de 1876.

O Escrivão,
Panama, 1.º de Setembro

Auto de Avaliação

No dia vinte e um dias do mez de Setembro
do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo do mil e oitocentas setenta e seis
no lugar denominado Bella Vista, digo Bella
Vista, em casas dos requirentes Pedro o
Rey, sendo por juiz o Doutor Agostinho
Emmelino de Lencó, Jmz, dos Juizes de Paz
da dita Província, e o Escrivão de seu
canto adiante nomeado, hum assignei os ava-
liadores juramentados Capitão José Ema-
nuel Marques da Silva e José Carlos
Lisboa, para o fim de se proceder a ava-



avaliação das hum affincidas pelas especiali-
santes, e por tanto assignar o Doutor Juiz, que
os avaliadores passassem a examinar as es-
sas, terras e engenho de serra madeira para
darem-lhes valor, tudo de conformidade de
seu offramento prestado. Passando os
avaliadores a proceder o exame, declararão
que avaliarão, do modo seguinte: Virão
e examinarão um engenho de serra ma-
deira, novo, com machina toda nova e
das melhores systemas, que avaliarão por
dez contos de réis, que são \$10.000.000
Virão e examinarão duas casas de ma-
deira no mesmo lugar denominadas Bella
Puta, aliem do rio Barigui, no districto
do Iguaçu, ambas cobertas de taboas,
sendo uma toda assomada e em parte
ferrada, com casinha, quintal e mural
alvaria com tres ranchos, que avaliarão
por cinco contos de réis, que são \$5.000.000
Virão finalmente e examinarão tres
partes de terras de campo e mata na
extensão de uma legoa de frente e um
quarto de legoa de fundo, mais ou menos,
cujo terreno achão-se em common
com outros proprietarios, que avaliarão
por cinco contos de réis, que são \$5.000.000
Sem por este modo haverão elles ava-
liadores por emphyteose seu cargo,
avaliando, como avaliados tem os
immovels acima, com toda a sci-
encia e consciência, sem dolo nem malicia
e na forma do juramento que pres-

prestarão, visto assim termo declarado a
minha Escrivão, em vista do que o Doutor
Jm, deu por finda a avaliação e ordinar
que lavrasse o presente auto que com
os avaliadores assigna. Eu Damasco fer-
rei de Pittu e assim escrevi.

A Escrivão de Lei

J. Manoel Margarida Silva.

Jou' Jorne Libto

- Vista -

Nos dezasseis dias do mez de Outubro
de mil e oitocentos setenta e seis por
estes autos com vista ao Doutor Pente-
liano Pereira de Freitas, Procurador Fiscal
da Thesouraria Geral. Eu Damasco fer-
rei de Pittu e assim escrevi.

em Párem

- Data -

Nos vinte e quatro dias do mez de
Outubro de mil e oitocentos setenta
e seis porão em intergno estes autos
pelo Doutor Pente-liano Pereira de Frei-
tas, declarando - me que tinha passa-
do o exercício de Procurador Fiscal
ao seu substituto Capitão Ezequiel
Pereira da Costa. Eu Damasco
ferrei de Pittu e assim escrevi.

- Vista -

Nos vinte e seis dias do mez de
Outubro de mil e oitocentos seten-
ta e seis porão estes autos com
vista ao Senhor Capitão Ezequiel
Pereira da Costa.

Luacadio Pereira da Costa, Procurador
Fiscal interno da Tesouraria Geral.
Eu Dummas Car. P. B. usum usum
Pa

Nº 82
Tendo sufficientes os immovéis
offerecidos á Fazenda Real como
sua garantia, e concordando com
a avaliação dos mesmos, nada tendo
a oppos. Accão do Contencioso
em 20 de Set. de 1876

O Procurador Fiscal int

Luacadio Pereira da Costa

- Data -

No vinte e seis dias do mez de Outubro
de mil oito centos setenta e seis
perai - me interposu estas accões pelo
Procurador Fiscal da Tesouraria
Geral. Eu Dummas Car. P. B. usum usum

- Vista -

No primeiro dia do mez de Novembro
de mil oito centos setenta e seis para
estas accões com vista dos specializan-
tes. Eu Dummas Car. P. B. usum usum
Pa